



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01348/2026
(à MPV 1348/2026)

Acrescente-se § 1º ao art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º

II -

§ 1º Parágrafo único. Os recursos do FUNAPOL poderão, mediante regulamentação específica, ser destinados também ao apoio ao aparelhamento e à operacionalização das atividades-fim das Polícias Civis dos Estados, Ex- Territórios e do Distrito Federal custeadas pela União, especialmente na execução de ações integradas de segurança pública.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade promover maior equidade no tratamento conferido aos profissionais da segurança pública, especialmente no que se refere à assistência à saúde e ao fortalecimento institucional das corporações.

A Medida Provisória nº 1.348/2026, ao disciplinar o auxílio-saúde destinado aos servidores das polícias federais e a destinação de recursos do



* CD 263221712900 *
ExEdit

FUNAPOL, representa avanço relevante na valorização dessas carreiras. Contudo, é imprescindível reconhecer que determinadas Polícias Cíveis — especialmente aquelas vinculadas ao Distrito Federal e aos Estados oriundos de ex-territórios federais, como Amapá, Roraima e Rondônia — cujas folhas de pagamento permanecem, total ou parcialmente, sob responsabilidade da União, encontram-se em situação equivalente sob os aspectos funcional e financeiro.

A Constituição Federal já estabelece regime jurídico diferenciado para a segurança pública do Distrito Federal, custeada pela União, e, por analogia, a mesma lógica se aplica aos entes federativos oriundos de ex-territórios, que ainda mantêm vínculos financeiros com o Governo Federal no custeio de seus quadros de segurança pública. Nesse contexto, a exclusão dessas corporações das políticas ora instituídas gera assimetria indevida, ao afastar profissionais que exercem funções idênticas e estão submetidos aos mesmos níveis de risco e desgaste.

A ampliação do alcance das medidas previstas na Medida Provisória para contemplar as Polícias Cíveis custeadas pela União — incluindo aquelas dos ex-territórios — contribui para o aperfeiçoamento do sistema de segurança pública, ao fortalecer a integração entre as instituições e assegurar melhores condições de trabalho, bem como a proteção à saúde física e mental de seus integrantes.

Cumprido destacar, por fim, que a proposta observa os limites orçamentários e a legislação fiscal vigente, uma vez que não implica criação de despesa nova, mas tão somente a extensão de política pública já instituída, condicionada à disponibilidade orçamentária e à regulamentação do Poder Executivo.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

Deputado Acácio Favacho
(MDB - AP)
Deputado Federal

